

MEMORIA WEB

MEMORIAL DO
TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

EXPOGRAFIA

MOBILIÁRIO EXPOSITIVO - HOLOGRAFIA
PISO TÁTIL

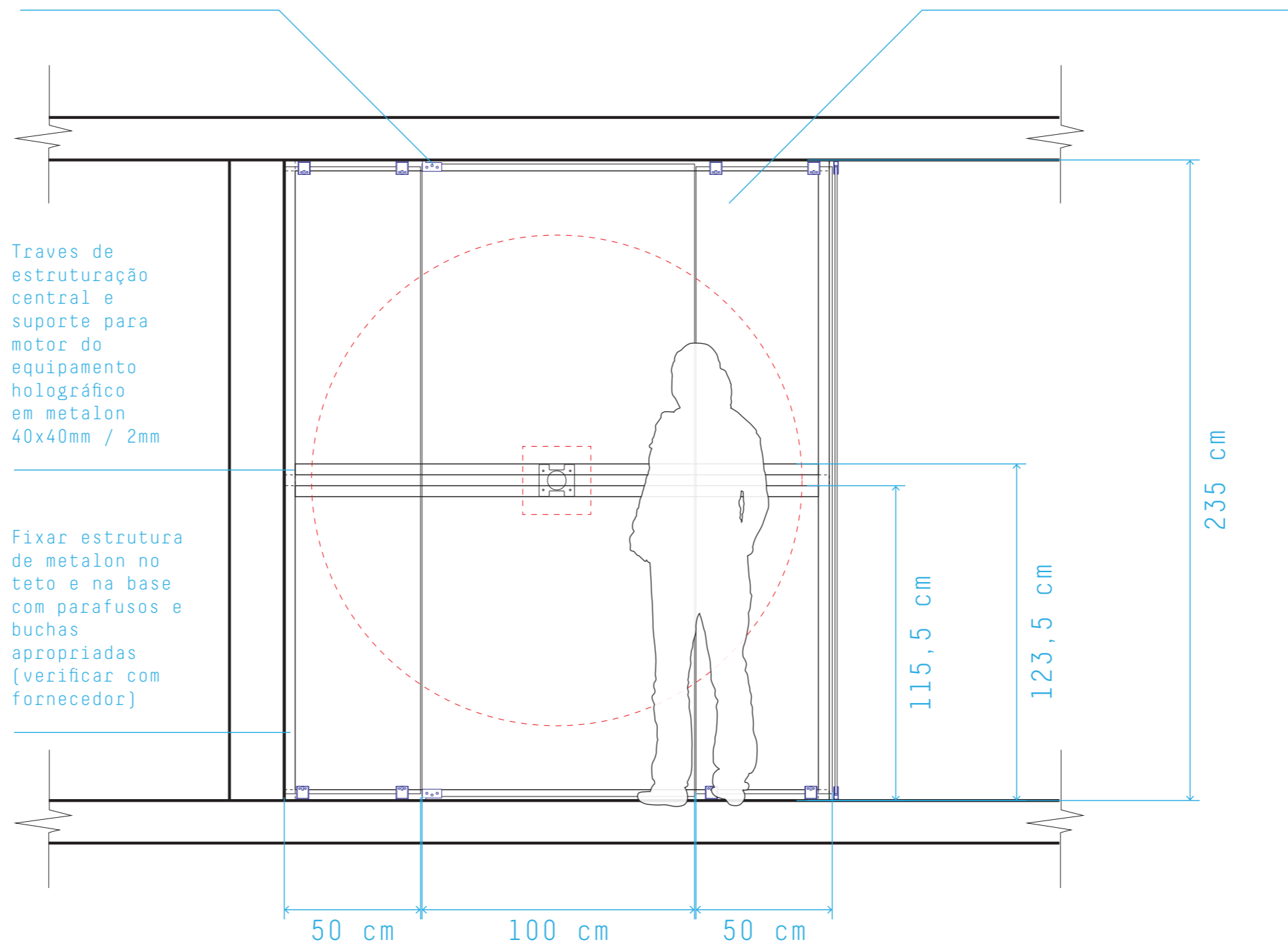
ATUALIZAÇÃO
APRESENTAÇÃO #4

9.4.2024

Previsão: 4 folhas 50 x 235cm;
2 folha 100x 235cm (portas de
acesso/manutenção);
1 folha 40 x 235cm.

Verificar com fornecedor
ferragens apropriadas para
as cantoneiras e dobradiças.
Verificar também a possibilidade
de 1 porta inteira
(200 x 235cm).

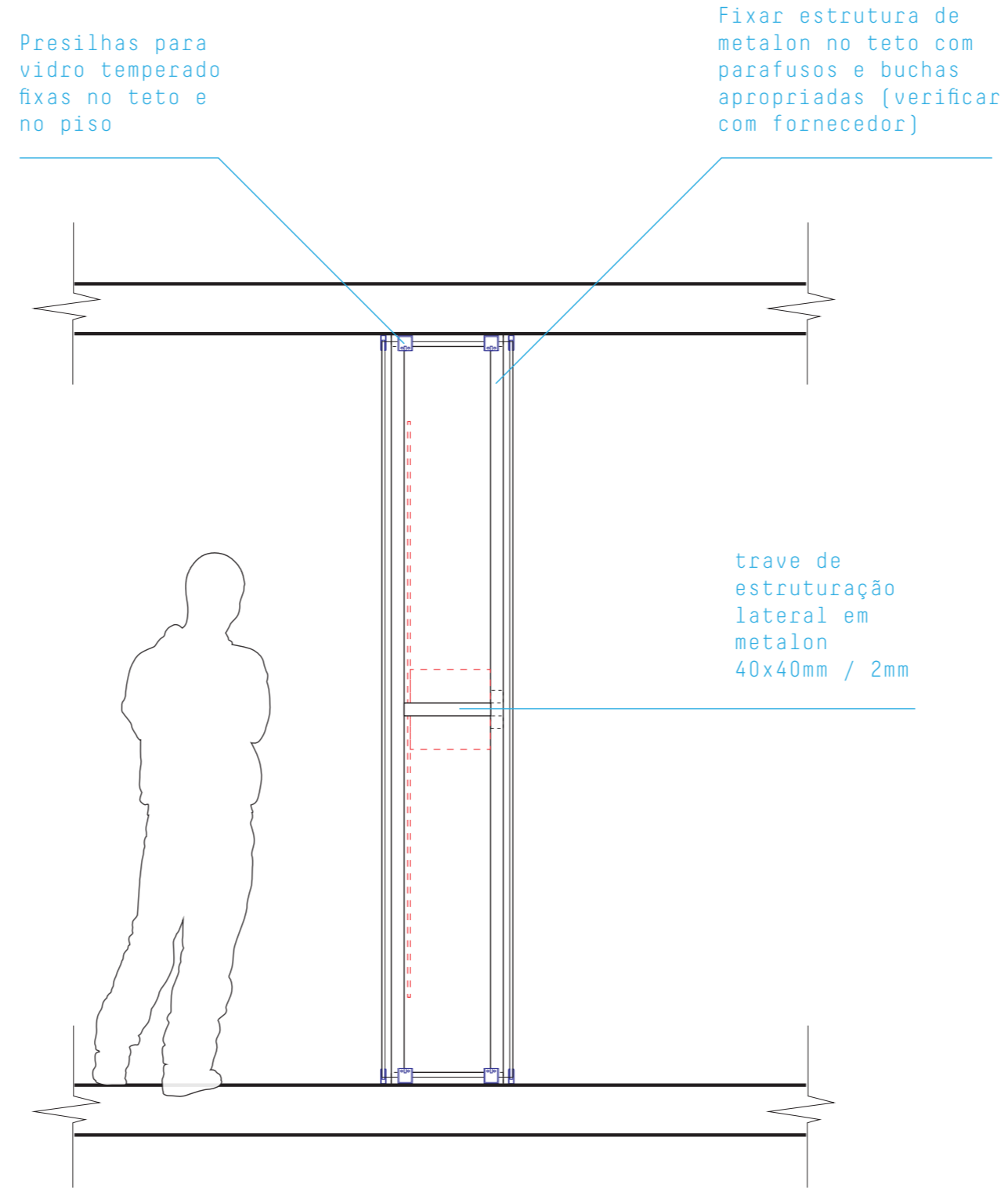
Dobradiças
específicas para
vidro temperado
fixadas diretamente
no teto e no piso.



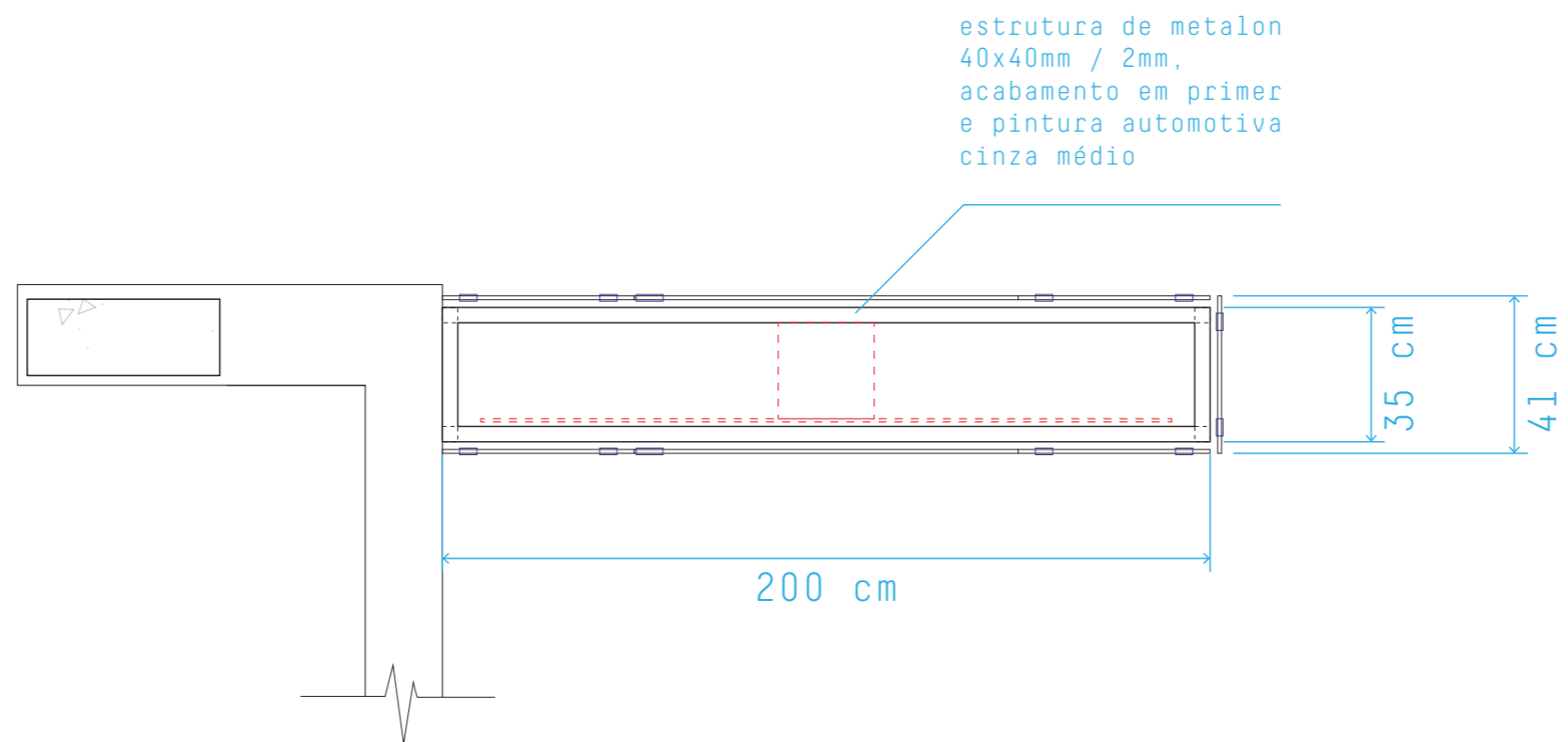
Traves de
estruturação
central e
suporte para
motor do
equipamento
holográfico
em metalon
40x40mm / 2mm

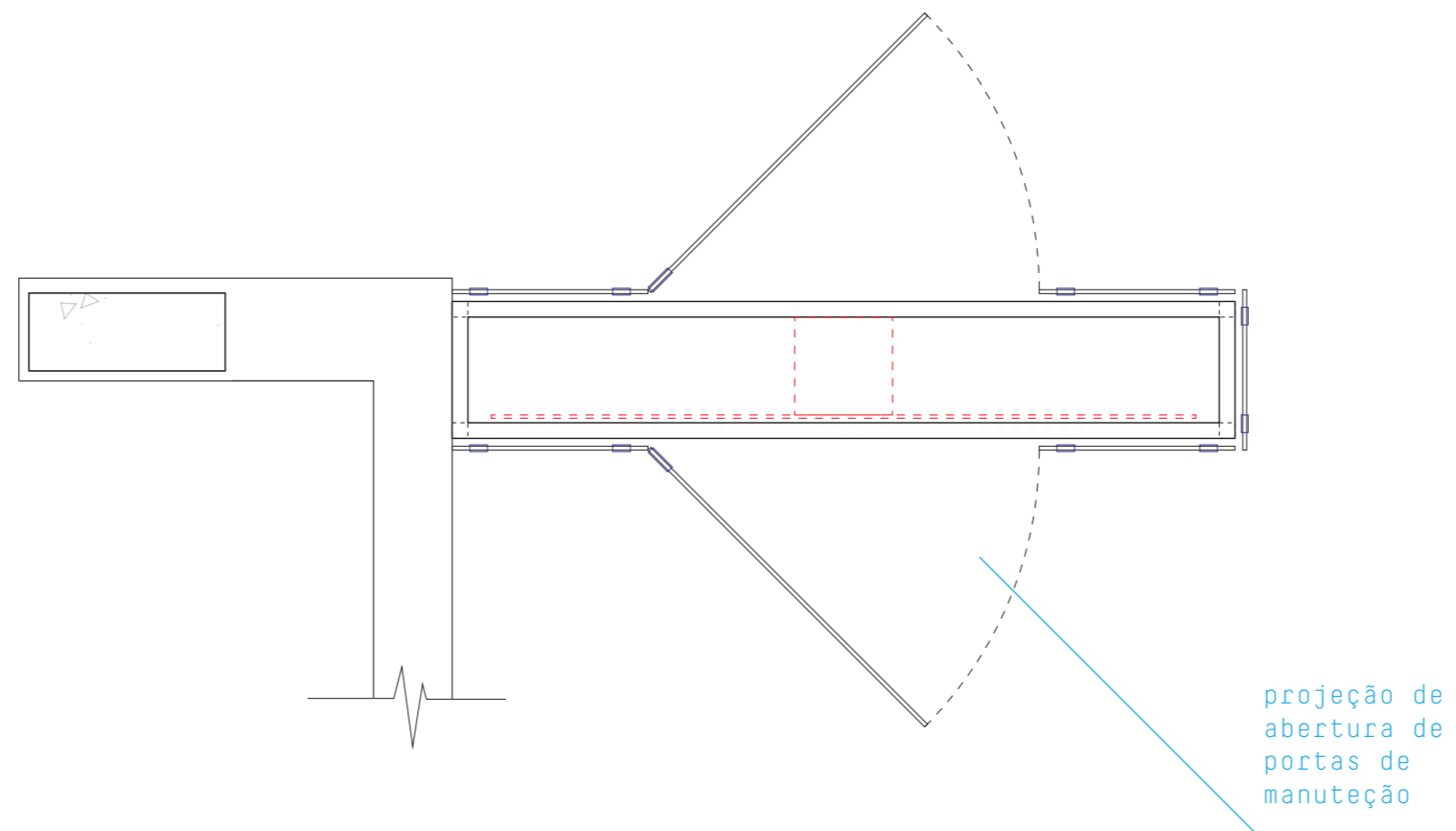
Fixar estrutura
de metalon no
teto e na base
com parafusos e
buchas
apropriadas
(verificar com
fornecedor)

VISTA FRONTAL



VISTA LATERAL





MEMÓRIA WEB

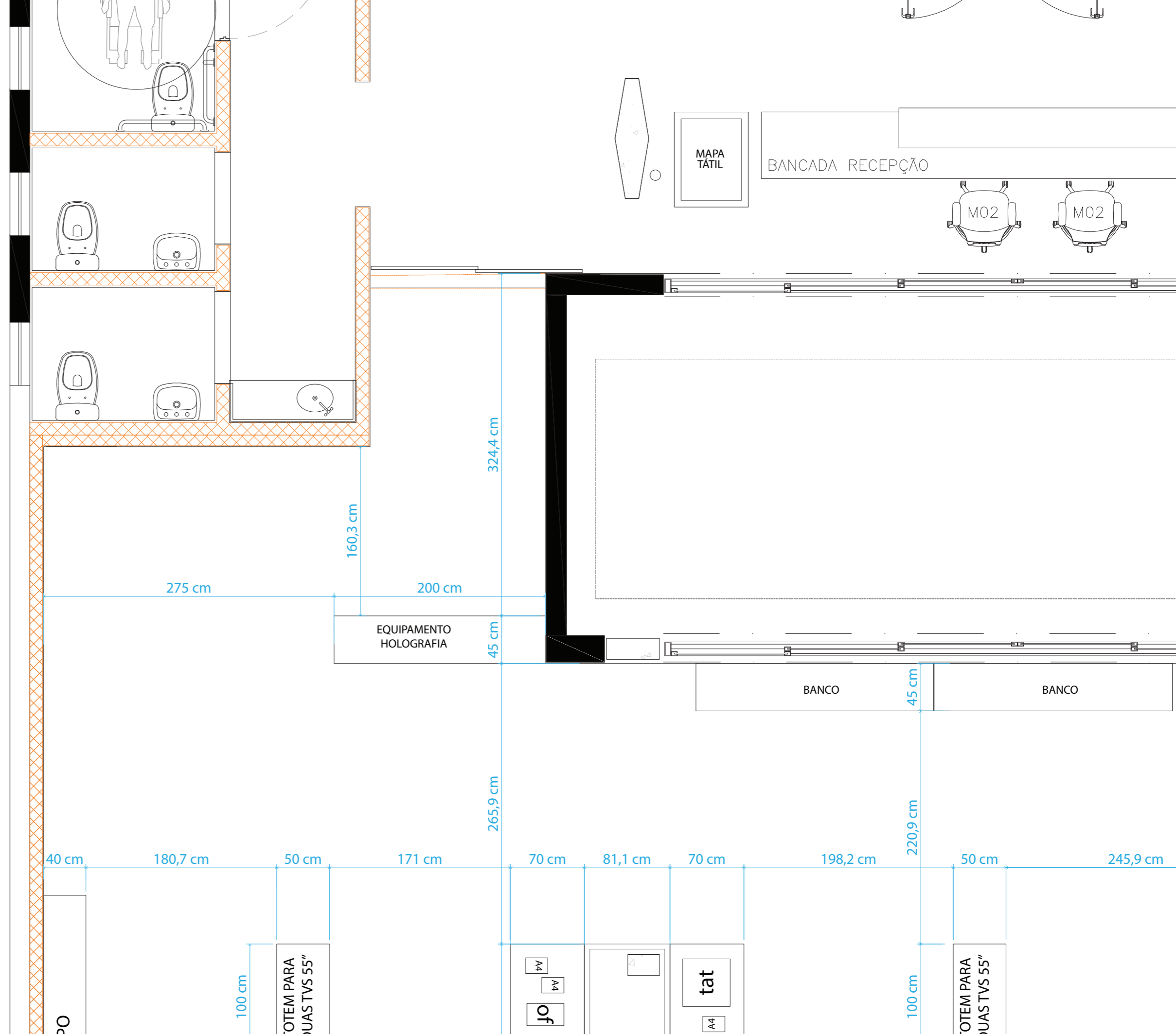
MEMORIAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOGRAFIA

MOBILIÁRIO - HOLOGRAFIA
E PISO TÁTIL

principais cotas
considerando volume
desenvolvido.

OBS: é necessária
aferição de
posicionamento após
conclusão da obra civil
do espaço.



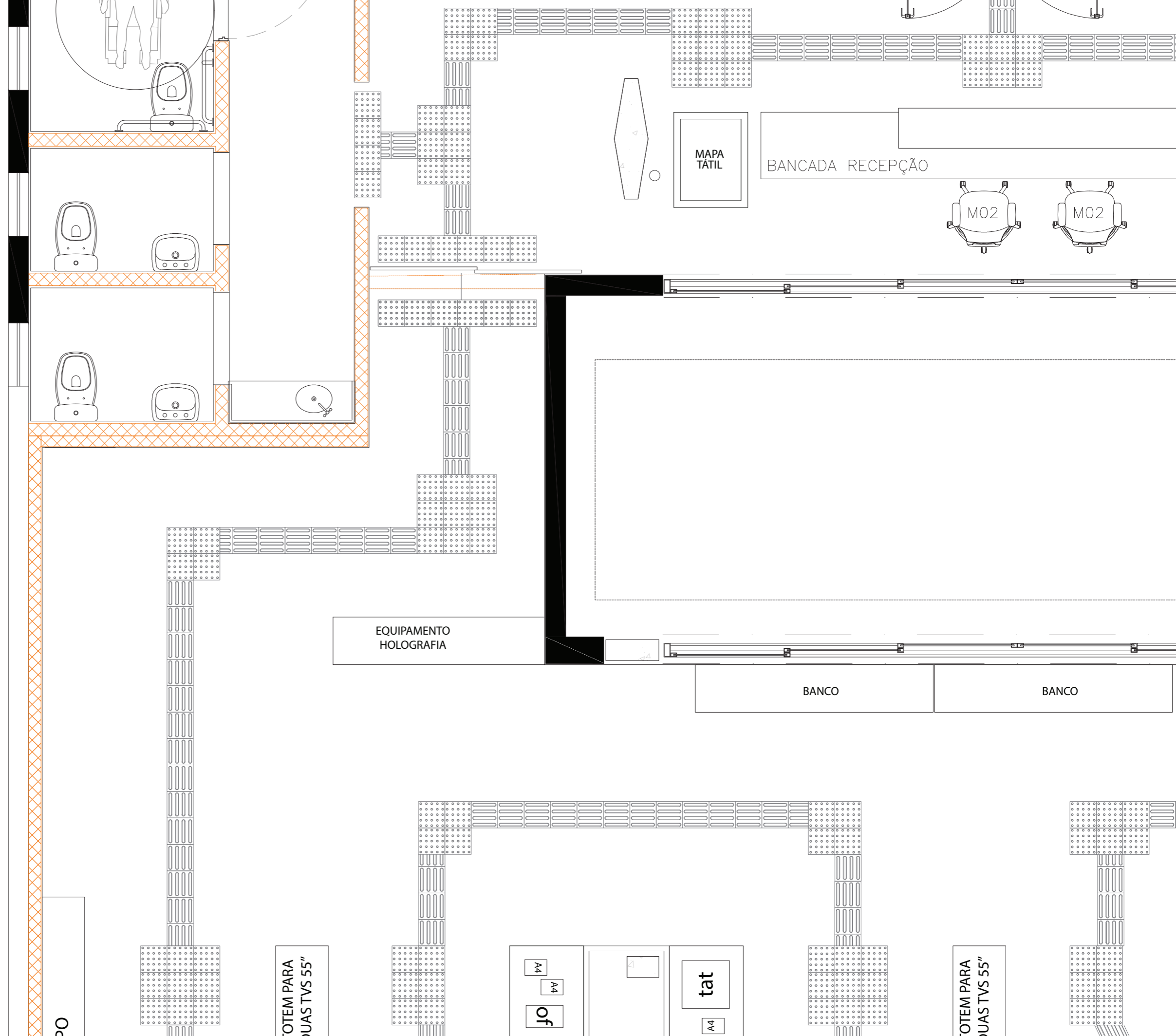
MEMÓRIA WEB

MEMORIAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOGRAFIA

MOBILIÁRIO - HOLOGRAFIA
E PISO TÁTIL

adequação do piso tátil
ao desenho de mobiliário
proposto.



MEMÓRIA WEB

MEMORIAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOGRAFIA

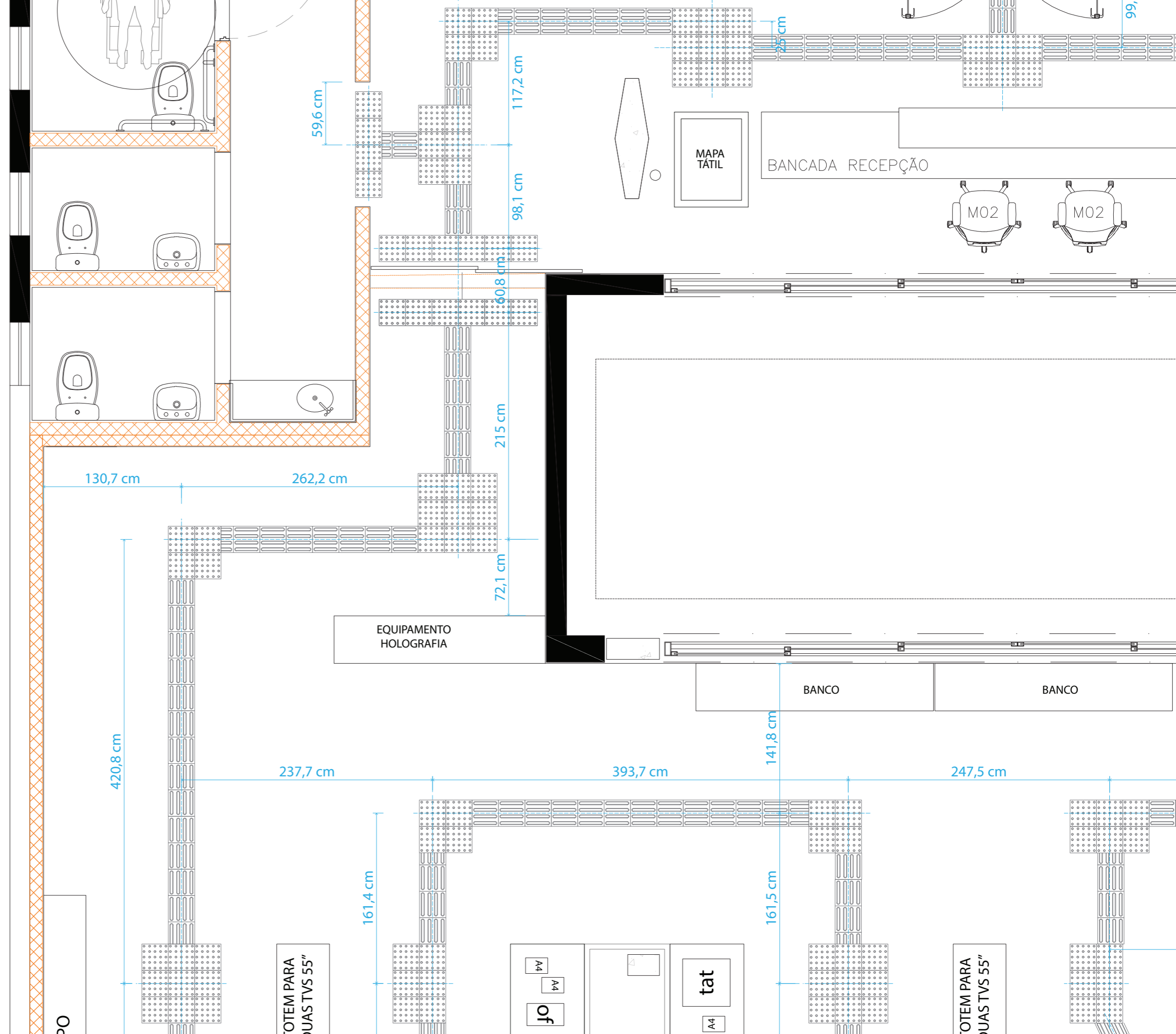
MOBILIÁRIO - HOLOGRAFIA
E PISO TÁTIL

piso tátil: principais
cotas considerando os
eixos de construção do
desenho.

quantitativo considerando
placas de 25x25cm
e acréscimo de 10%
para perdas e ajustes
inalterado.

piso direcional:
154 unidades

piso de atenção/parada:
159 unidades



São Paulo, 16 de abril de 2.024.

Proposta nº 0169/2024 | Revisão nº 02.

Para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Contas do Estado de São Paulo

DCP-2 – Seção de Obras e Serviços de Engenharia.

Avenida Rangel Pestana, nº 315 – Prédio Sede – 8º andar.

01017-906 - São Paulo – SP.

End. Cob.: Rua Rangel Pestana, nº 315 – Prédio Sede – 8º andar - CEP: 01017-906 – São Paulo – SP.

CNPJ / CPF nº 00.000.000/0000-00 – Inscrição Estadual nº 000.000.000.000

AC. Sra. Maria Elizabete – Fone (11) 3292 4322 – E-mail: memsantos@tce.sp.gov.br.

Obra / Job: NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

Prezado (a) Senhor (a):

Atendendo á sua solicitação, temos a satisfação de submeter á sua apreciação, nossa proposta para **fornecimento e instalação** do (s) produto (s) e/ou serviço (s) abaixo descrito (s), nas condições á seguir estipuladas:

Desc. Prod./ Serviços	Quantidade / Medidas	Valor Unit. /M ²	Valor Total
1º item Caixa de Vidro.	Montagem e instalação de uma caixa medindo 2350 mm (H) x 2430 mm (L1) + 580 mm (L2) + 2430 mm (L3) + 200 mm (L4), utilizando-se: <ul style="list-style-type: none">Perfis metálicos de seção 40mm x 40mm, para montagem da estrutura interna, construída conforme especificações constantes em projeto fornecido pelo cliente,Vidro incolor 10 mm temperado, para fechamento das faces externas, modulado em peças fixas e portas de giro, instaladas com ferragens (dobradiças e fechaduras de piso) conforme especificações constantes em projeto fornecido pelo cliente.	R\$9.300,00	R\$9.300,00

TOTAL DESTA PROPOSTA: R\$9.300,00

DESCONTO COMERCIAL CONCEDIDO: R\$560,00 (-)

VALOR LÍQUIDO DESTA PROPOSTA: R\$8.740,00

(OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Condições para fornecimento e instalação do (s) material (ais) / serviço (s) acima discriminados:

- **Da forma de pagamento:** **valor total faturado com vencimento direto para 30dd.**
- **Da data do início dos serviços:** **mediante prévio agendamento.**
- **Do prazo de entrega:** **CONFORME CRONOGRAMA Á SER PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELO CLIENTE.**
- **Da validade desta proposta:** 10 (dez) dias úteis, á contar da data da emissão da mesma.
- **Da garantia:** 01 (um) ano para correção de problemas decorrentes da instalação, á contar da data da entrega / aceite dos produtos / serviços acima discriminados.
- **Observação:**
 - Esta proposta deve ser lida atentamente; em havendo algum erro de informação e/ou especificação, o mesmo deverá ser comunicado.
 - Orçamento elaborado com informações fornecidas pelo cliente.
 - **Para confirmar as condições de fornecimento acima mencionadas, é necessário agendar com um técnico da Baldoino, uma visita técnica no local das instalações.**

Baldoino Indústria Comércio e Instalação de Vidros, Alumínio e PVC Ltda - EPP.

CNPJ nº 96.294.715/0001-73 – Inscrição Estadual nº 114.225.108.113

Sendo só o que se nos apresenta, agradecemos a atenção a esta dispensada, colocando-nos á disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam presentes.

Atenciosamente,

**BALDOINO IND. COM. E INST. DE VIDROS,
ALUMÍNIO E PVC LTDA - EPP**

Leilamy
Rua Luiz Macário de Castro, 25
Jardim Peri Novo - CEP 02672-010 - São Paulo-SP
PABX: 3851-5067 / FAX: 3981-4930

RUA LUIZ MACÁRIO DE CASTRO, Nº 25 - JD. PERI NOVO - CEP.: 02672-010 SÃO PAULO/SP
FONE (11) 3851-5067 / FAX (11) 3985-8194 - E-MAIL : baldoino@baldoino.com.br

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Ao,
Setor de engenharia

Aos cuidados do, **Leandro Wacan.**

Vimos através dessa apresentar nossa proposta para fornecimento de materiais e serviços para

I. OBJETO

1. Fornecimento e instalação de VIDRO INCOLOR 10MM TEMPERADO e estrutura em METALON DE ALUMINIO 2x2 (Conforme projeto) para Fechamento de área de 410mmx2000mm, com 02 (duas) PORTAS PIVOLTANES em vidro incolor 10mm temperado, ferragens, puxador, fechadura, fixação com presilhas para vidro temperado, e fechamento no TETO com vidro fixo incolor 10mm temperado.

II. LOCAL

1. Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP;

III. JUSTIFICATIVA

1. A contratação tem como finalidade o fornecimento e instalação de uma caixa de vidro com 02 portas de abrir
Obs: Os serviços serão executados por profissionais capacitados e acompanhados por equipe técnica, observando boas práticas de segurança e logística adequada a situação dos serviços empregados.

TOTAL SEM BDI = R\$ 12.660,00

BDI = 25%

TOTAL COM BDI = R\$ 15.825,00

Condições de pagamentos medição

PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA 15 À 20 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

Garantia dos serviços: conforme legislação vigente Prazo desta proposta 60 dias.



Representante legal da empresa

ELABORADO POR Eng. CATIA

FIXAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

* Parâmetro legal para a validação de preço: Inciso I, §2º do art. 23 da Lei 14.133/21

Item	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	Fornecimento e instalação de estrutura para a instalação e a proteção de dispositivo digital de holografia, com harmonização à ambiência do espaço.	U	1	5.316,60	1.643,16	5.316,60	1.643,16	6.959,76
CDHU	26.02. Vidro temperado incolor de 060 10 mm	M2	11	257,55	34,14	2.833,05	375,54	
CDHU	15.03. Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	KG	61	16,76	5,82	1.022,36	355,02	
CDHU	29.01. Perfil em alumínio natural 030	KG	0,58	33,40	71,67	19,24	41,28	
CDHU	33.11. Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo 050	M2	3,84	17,65	30,03	67,78	115,32	
CDHU	28.20. Dobradiça inferior para porta de vidro temperado 220	UN	2	105,08	9,00	210,16	18,00	
CDHU	28.20. Dobradiça superior para porta de vidro temperado 230	UN	2	70,86	9,00	141,72	18,00	
CDHU	28.20. Suporte duplo para vidro temperado fixado em alvenaria 360	UN	4	174,52	9,00	698,08	36,00	
CDHU	28.20. Pivô superior lateral para porta em vidro temperado 510	UN	2	72,69	9,00	145,38	18,00	
CDHU	28.20. Mancal inferior com rolamento para porta em vidro temperado 550	UN	2	89,42	9,00	178,84	18,00	
CDHU	B.01.0 Especificidades da ambiência e custo de 00.010 506 prioridade	H	40	-	16,20	-	648,00	
Custo total								6.959,76
BDI 25%								1.739,94
Preço								8.699,70

Origem:

CDHU versão 191, data-base agosto/2023

Composição do BDI - anexa

Leandro Wakay

CREA nº 5060401542

Diretoria de Contratos e Projetos - DCP2

18 de abril de 2024.

Composição do BDI

Acórdão TCU nº 2622/2013

Construção de Edifício 3º Quartil

Item	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	5,30%
Seguro + Garantia	S + G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesa Financeira	DF	1,39%
Lucro	L	8,06%
Impostos	I	6,15%
BDI		25,00%

Impostos	Percentual
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Parcela M/O	50,00%
ISS efetivo	2,50%
Impostos	6,15%

Equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

sendo:

- AC taxa de administração central
- S taxa de seguros
- R taxa de riscos
- G taxa de garantias
- DF taxa de despesas financeiras
- L taxa de lucro/remuneração
- I taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00034263597

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BALDOINO INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS, ALUMINIO E PVC LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BALDOINO COMERCIO E INSTALACOES DE VIDROS, ALUMINIO E PVC LTDA. EMPREITEIRA E COMERCIO DE VIDROS BALDOINO LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35212561510	13/10/1994	18/04/2024 14:30:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/09/1994	96.294.715/0001-73	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LUIZ MACARIO DE CASTRO	NÚMERO: 25	
BAIRRO: JARDIM PERI NOVO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02672-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CELIO APARECIDO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 022.698.518-03, RESIDENTE À RUA PONTE BRANCA, 261, JARDIM ONDINA, SAO PAULO - SP, CEP 02871-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CLAUDEMIR BALDOINO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 073.403.518-76, RG/RNE: 142623866 - SP, RESIDENTE À RUA DANIEL PEREIRA, 167, PARQUE TIETE, SAO PAULO - SP, CEP 02870-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 13/10/1994

DENOMINACAO ANTERIOR:EMPREITEIRA BALDOINO S/C LTDA ME, VALOR DO CAPITAL SOCIAL EXPRESSO EM REAIS.
TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

NUM.DOC: 006.338/01-0 SESSÃO: 04/01/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BALDOINO COMERCIO E INSTALACOES DE VIDROS, ALUMINIO E PVC LTDA..
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDEMIR BALDOINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 073.403.518-76, RG/RNE: 142623866 - SP, RESIDENTE À RUA DANIEL PEREIRA, 42, PARQUE TIETE, SAO PAULO - SP, CEP 02870-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE DOMINGOS BALDOINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 323.277.658-20, RG/RNE: 4193679 - SP, RESIDENTE À RUA DANIEL PEREIRA, 42, PARQUE TIETE, SAO PAULO - SP, CEP 02870-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RENATO BALDOINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 112.952.328-47, RG/RNE: 232109205 - SP, RESIDENTE À RUA DANIEL PEREIRA, 42, PARQUE TIETE, SAO PAULO - SP, CEP 02870-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500,00.
ADMITIDO CELIO APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 022.698.518-03, RG/RNE: 145084036 - SP, RESIDENTE À RUA PONTE BRANCA, 261, JARDIM ONDINA, SAO PAULO - SP, CEP 02871-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SPENCER VANPRE, 701, VILA RICA, SAO PAULO - SP, CEP 02860-030.

NUM.DOC: 288.032/03-2 SESSÃO: 01/12/2003

INCLUSÃO DE CNPJ 96.294.715/0001-73
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CLAUDEMIR BALDOINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 073.403.518-76, RG/RNE: 142623866 - SP, RESIDENTE À RUA DANIEL PEREIRA, 42, PARQUE TIETE, SAO PAULO - SP, CEP 02870-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CELIO APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 022.698.518-03, RG/RNE: 145084036 - SP, RESIDENTE À RUA PONTE BRANCA, 261, JARDIM ONDINA, SAO PAULO - SP, CEP 02871-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 817.999/13-9 SESSÃO: 24/07/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 295.097/13-9 SESSÃO: 16/08/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BALDOINO INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS, ALUMINIO E PVC LTDA.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDEMIR BALDOINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 073.403.518-76, RG/RNE: 142623866-6 - SP, RESIDENTE À RUA DANIEL PEREIRA, 167, PARQUE TIETE, SAO PAULO - SP, CEP 02870-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CELIO APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 022.698.518-03, RESIDENTE À RUA PONTE BRANCA, 261, JARDIM ONDINA, SAO PAULO - SP, CEP 02871-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LUIZ MACARIO DE CASTRO, 25, JARDIM PERI NOVO, SAO PAULO - SP, CEP 02672-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

SESSÃO: 13/10/1994

B.A. = 1.050.302/95-3. DE 13/10/1994. FUNDAMENTO: FALTA ACERVO DO CARTORIO.

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 16/11/2000. B.A. SANADO NO G.P. "NIRELADO" O ACERVO DE CARTORIO ANEXO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35212561510
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/04/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 236392505, quinta-feira, 18 de abril de 2024 às 14:30:35.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BALDOINO INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS, ALUMINIO E PVC
LTDA**
CNPJ: 96.294.715/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:08 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **06A6.261D.47A5.BD8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 96.294.715

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 56079410 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 18/04/2024 14:47:35 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0219607 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 96.294.715/

Contribuinte: BALDOINO INDÚSTRIA COM E INSTALACAO DE VIDROS ALUMINIO E PVC

Liberação: 23/02/2024

Validade: 21/08/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.209.828-3- Início atv :13/10/1993 (R LUIZ MACARIO DE CASTRO, 00025 - CEP: 02672-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:00:16 horas do dia 18/04/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: EB7C4B3B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.294.715/0001-73
Razão Social: BALDOINO IND COM INST V AL PVC LTDA - ME
Endereço: R LUIZ MACARIO DE CASTRO 25 / JARDIM PERI NOVO / SAO PAULO / SP / 02672-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040501462037078302

Informação obtida em 18/04/2024 14:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALDOINO INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS, ALUMINIO E PVC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.294.715/0001-73
Certidão nº: 27288635/2024
Expedição: 18/04/2024, às 14:57:06
Validade: 15/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALDOINO INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS, ALUMINIO E PVC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.294.715/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 96.294.715/0001-73

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 18/04/2024 às 14:48:32

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 99D4E0AC.CDB26D58.4D418AAC.09E80C83

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



18/04/2024

0074759744

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 229250**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA - EPP, CNPJ: 96.294.715/0001-73, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:**0074759744**

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

Órgão apenador

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

CNPJ

CPF

Consultar

Limpar

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **18/04/2024** às **14:41:27**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:
CNPJ: 96294715000173



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-----------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

14:39:53

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 18 de abril de 2024 às 14:38

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.294.715/0001-73 E RAZÃO SOCIAL/NOME: BALDOINO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 96294715000173

LIMPAR

Data da consulta: 18/04/2024 14:42:38

Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e para instalação de Caixa de Vidro que sustentará o equipamento de holografia do "**Memorial Interativo do TCESP**".

Unidade Demandante

Diretoria de Contratos e Projetos

Responsável pela demanda

Patrícia Agiz Almeida da Silva

Justificativa

Consiste em demanda nova.

A definição do equipamento de holografia a ser implantado no "**Memorial Interativo do TCESP**" demanda a confecção de uma caixa de vidro para a proteção do equipamento, e também dos usuários, considerando tratar-se de uma peça grande, com dimensão aproximada de 1,80m de diâmetro que funciona como um grande "ventilador", gerando a imagem produzida para tal. O invólucro também cumpre função de sustentação, bem como de isolamento de ruídos inerentes a este tipo de

	<p>equipamento de holografia.</p> <p>Por estar projetada para ocupar a entrada principal do Memorial, gerou-se um ambiente de chegada e de boas vindas com o equipamento, e para tanto, será necessária a sua proteção por medida de segurança.</p>
Estimativa preliminar do valor da contratação	<p>O valor global estimado para a contratação é de R\$ 8.699,70 (oito mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), como se depreende da composição de custos elaborada com base em tabelas orçamentárias da CDHU (0958540).</p>
Data pretendida para a conclusão da contratação	<p>A data pretendida para a conclusão da contratação é dia 26/04/2024.</p>
Quantidade	<p>O escopo deste instrumento prevê a confecção de 1 (uma) caixa de vidro com dimensões de 2mx0,41mx2,35m (LxCxH), com duas portas laterais para manutenção, conforme Desenho Técnico nº 0954576.</p>
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	<p>O prazo de execução está estimado em 15 (quinze) dias corridos, contados do aceite da Autorização de Serviços.</p>
Opção legal	<p>A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,</p>

	cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , com base na justificativa acima.
Vinculação ou dependência com outro DFD	<p>A presente contratação não possui vinculação ou dependência com outro DFD.</p> <p>Todavia, cumpre-nos consignar que seu escopo decorre da implantação do Memorial Interativo do TCESP, que tramita nos autos do Processo SEI nº 0002917/2023-43.</p> <p>Além disso, foi resultado de estudo e de proposta da Curadoria contratada para auxiliar o TCESP nesse mister, por meio do Processo SEI nº 0015332/2023-93 (0924939 e 0924941).</p>



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0958851** e o código CRC **3B15A85A**.

Informação DCP-2

Referência: SEI nº 0006312/2024-11 - Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Os presentes tratam da proposta de contratação de empresa especializada para confecção e para instalação de caixa de vidro, inclusos todos os materiais, os insumos e os serviços, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD (0958851).

Das Preliminares:

Preliminarmente, imperioso consignar que está em execução, nas dependências da Casa, a reforma do espaço no qual será implantado o "**Memorial Interativo do TCESP**" (vide Processo SEI nº 0002917/2023-43).

Além disso, considerando a *expertise* necessária para a montagem de uma exposição permanente no futuro Memorial deste Tribunal, foi efetivada a contratação de serviços técnicos e especializados de **Curadoria**, junto à empresa **PERFIL CULTURAL LTDA**, cujo nome fantasia é **MEMÓRIA WEB**, por meio do Processo SEI nº 0015332/2023-93.

Dentre os diversos elementos expositivos, há previsão para instalação de um equipamento de holografia, com fornecimento incluso no Contrato nº 52/2023 (0791862).

A escolha do tipo de equipamento (dentro das exigências contratuais) e as especificações técnicas detalhadas seriam definidas, junto à Comissão de Fiscalização, em momento posterior à formalização deste Contrato. Dentre as diversas opções avaliadas foi selecionada a tecnologia do tipo "ventilador holográfico", que consiste em uma espécie de ventilador com tiras de LED que giram em alta velocidade, produzindo a percepção de holografia pelo observador.

Por razões de segurança dos usuários, de sustentação e de preservação do equipamento, bem como de redução de ruídos inerentes ao seu funcionamento, faz-se necessário o enclausuramento do dispositivo. Para maximizar o efeito visual, a transparência do invólucro é essencial. Para tal fim, optou-se pelo vidro como material principal.

Nesse sentido, visando subsidiar a referida contratação, foram elaborados:

- a) Detalhamento da estrutura (0954576), elaborado pela empresa **MEMÓRIA WEB**;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0958851);
- c) Composição de custos, elaborada com utilização das tabelas orçamentárias da CDHU (0958540).

Das Propostas Recepcionadas:

As propostas comerciais recepcionadas foram consolidadas no quadro resumo a seguir.

Nº	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA - EPP	R\$ 8.740,00	0957968
2	WRS CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELLI - ME	R\$ 15.825,00	0958536

Observa-se que, das empresas que apresentaram proposta, a mais vantajosa foi a da **BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº 96.294.715/0001-73.

Diante da dificuldade de obtenção de outras propostas, a despeito das diversas tratativas com outras empresas, é essencial a análise comparativa com a Composição de Custos (0958540), baseada nas tabelas orçamentárias da CDHU, cujo valor do custo estimado total, já com inclusão do BDI, é de **R\$ 8.699,70** (oito mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), o que demonstra a compatibilidade e a vantagem da Proposta nº 1 em relação aos valores de mercado.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 11.871/2023, *in verbis*:

"Art. 75. ***É dispensável a licitação:***

(...)

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "* (g.n.)**

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Além disso, por se tratar de proposta de **Contratação Direta**, compreendendo hipótese de **Dispensa de Licitação**, a contratação pretendida deverá atender ainda os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº

14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste sentido, cabe registrar que o presente processo está instruído com os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (0958851);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos, também, que o TR seja dispensado, considerando que o Desenho Técnico apresentado (0954576) já considera todos os elementos necessários e suficientes para compreensão do objeto e para sua orçamentação.

4) Estimativa de despesa, baseada em composição de custos unitários (0958540), na forma estabelecida no artigo 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (0958847), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço ocorreu com base nos menores valores ofertados pelo mercado, ou seja, optou-se pela proposta mais vantajosa;

7) Razão da escolha das empresas: menor preço ofertado para o objeto pretendido, considerando as propostas que atenderam a integralidade do escopo.

Da Despesa e dos Prazos:

A despesa prevista é de **R \$ 8.740,00** (oito mil setecentos e quarenta reais) e o prazo de execução dos serviços é de **até 15 (quinze) dias corridos, contados do aceite pela CONTRATADA.**

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação com a empresa **BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº 96.294.715/0001-73, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 8.740,00** (oito mil setecentos e quarenta reais), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **DCF** para reserva dos recursos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 19/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0958852** e o código CRC **338D538C**.

Despacho GDCF

EMPRESA: BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R \$ 8.740,00** (oito mil setecentos e quarenta reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, despacho **DCP-2 (0958852)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 23/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0960110** e o código CRC **616197DC**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00292

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001	Processo	S6312/24						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	23ABR2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	8.740,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04</td><td>8.740,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	04	8.740,00
Mês	Valor								
04	8.740,00								
Observação									
99- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO E INSTALACAO DE CAIXA DE VIDRO QUE SUPOORTARA O EQUIPAMENTO DE HOLOGRAFIA DO MEMORIAL INTERATIVO DO TCESP.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	24/04/2024	Horário	09:03						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00292** (0961521) conforme despacho **GDCF** (0960110) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 24/04/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 24/04/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0961524** e o código CRC **4E610568**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO

0006312/2024-11

SEI:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda (0958851), Composição de Custos (0958540) e Desenhos Técnicos (0954576)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP^[1], conforme informações efetuadas pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia – DCP-2, ratificadas pela Diretoria de Contratos e Projetos (0958852).

Consoante noticiado será implantado o "Memorial Interativo do TCESP" (SEI 0002917/2023-43), para a montagem da exposição permanente foi efetivada a contratação de serviços técnicos e especializados de Curadoria, junto à empresa Perfil Cultural Ltda, cujo nome fantasia é Memória Web (SEI

0015332/2023-93), sendo que, dentre os diversos elementos expositivos, há previsão para instalação de um equipamento de holografia, com fornecimento incluso no Contrato nº 52/2023 (0791862).

Ressalta-se que a escolha do tipo de equipamento e as especificações técnicas, em conformidade com as exigências contratuais, resultou na tecnologia do tipo "ventilador holográfico", que consiste em uma espécie de ventilador com tiras de LED que giram em alta velocidade, produzindo a percepção de holografia pelo observador.

Por razões de segurança dos usuários, de sustentação, preservação do equipamento e acústica faz-se necessário o enclausuramento do dispositivo.

Nesse sentido, com o propósito de maximizar o efeito visual optou-se pelo vidro, sobretudo pela transparência, elemento essencial para o efeito almejado.

Ademais, a DCP-2 procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (0957968 e 0958536)^[2] que, associada à Composição de Custos (0958540), demonstrou a preservação do quantitativo razoável de cotações.

O preço referencial obtido para a corrente contratação é de R\$ 8.740,00 (oito mil e setecentos e quarenta Reais), que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)^[3].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (0958851);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (0958540);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0960110 e 0961521);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (0958847);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (0957968; 0958536 e 0958540);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (Quadro Resumo - 0958852), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação das ofertantes escolhidas (0958847).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00292 (0961521) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0960110).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD e nos Desenhos Técnicos (0954576), as quais indicam que o serviço proposto possui baixa complexidade, a análise jurídica ficou dispensada, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[4].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 8.740,00 (oito mil e setecentos e quarenta Reais) para a contratação em epígrafe[6].

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Baldoino Indústria Comércio e Instalação de Vidros, Alumínio e PVC Ltda EPP, CNPJ nº 96.294.715/0001-73, no valor acima autorizado e, após, concomitantemente, à Diretoria de Materiais para a elaboração da Autorização de Serviços e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[7] e à Diretoria de Contratos e Projetos, para prosseguimento.

[1] EMBORA REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO ESTEJA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), SALUTAR DIZER QUE NO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA VIGORAVA O REGIME DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2023 E NÃO FOI ELABORADO PCA NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL PARA 2024; FATO QUE NÃO AFRONTA A LEGISLAÇÃO REGENTE, POIS O ARTIGO ÚNICO DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.689/2023 TORNOU FACULTATIVA A ELABORAÇÃO DE PCA ATÉ 2023, DEVENDO SER OBRIGATÓRIO A PARTIR DESTA ANO, PARA O SUBSEQUENTE. INTERNAMENTE, A MATÉRIA FOI REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 10/2023.

[2] APESAR DAS TRATATIVAS COM DIVERSAS EMPRESAS, RESTOU FRUSTRADA A OBTENÇÃO DE OUTRAS COTAÇÕES, SENDO ESSENCIAL A ANÁLISE COMPARATIVA COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (0958540), BASEADA NAS TABELAS ORÇAMENTÁRIAS DA CDHU, CUJO VALOR DO CUSTO ESTIMADO TOTAL (INCLUSIVE COM O BDI) É DE R\$ 8.699,70 (OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), DEMONSTRANDO A COMPATIBILIDADE E A VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA DE MENOR VALOR APRESENTADA (R\$ 8.740,00 - 0957968).

[3] LEI Nº 14.133/2022

"...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;..."; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

[4] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

"...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA..."

[5] *IBIDEM*

"...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

[6] (0958851): PRAZO DE EXECUÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO ACEITE PELA CONTRATADA.

[7] LEI Nº 14.133/2021

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 24/04/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0961747** e o código CRC **0F74CB6B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006312/2024-11

SEI nº 0961747

Despacho GDCF

EMPRESA: BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0961747), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00292 (0961521)**, no valor de **R \$ 8.740,00** (oito mil setecentos e quarenta reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962214** e o código CRC **31391A15**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE00580

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	25ABR2024		

CNPJ/CPF/UG	96294715000173 - BALDOINO IND. COM E INSTALAÇÃO DE VIDROS				
Credor	BALDOINO IND. COM E INSTALAÇÃO DE VIDROS				
Endereço	R. LUIZ MACÁRIO DE CASTRO, 25 JD. PERI NOVO				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	02672-010

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S6312/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/22		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	8.740,00 (oito mil e setecentos e quarenta reais)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	8.740,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	8.740,00	Preço Total	8.740,00
-------	-----	-------------------	------	------------	------	----------------	----------	-------------	----------

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE VIDRO QUE SUPORTARA O EQUIPAMENTO DE HOLOGRAFIADO MEMORIAL INTERATIVO DOTCESP, CONFORME DESPACHO0962214, PROCESSO SEI-0006312/2024-11.



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	8.740,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	25ABR2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00580 (0962637) conforme despacho **GDCF**
(0962214) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 25/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 25/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962639** e o código CRC **ADE7F4A3**.

Despacho GDM

PROCESSO
SEI: 0006312/2024-11

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata-se de contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP

Autorizada a despesa pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração (0961747) e emitida a nota de empenho (0962637), segue o presente para Autorização de Serviços e providências correlatas quanto aos cadastros da empresa e à atualização das pesquisas de impedimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/04/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962783** e o código CRC **E1B27066**.

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa e ao empenho efetuadas no sistema Audesp e em sistema próprio de controle.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MANSUR FRÖES ALMEIDA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 26/04/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962990** e o código CRC **5028E3AC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0006312/2024-11

SEI nº 0962990



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 96.294.715/0001-73 DUNS®: 904543667
Razão Social: BALDOINO INDUSTRIA, COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS,
ALUMINIO E PVC LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/04/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



CONSULTAR

CNPJ/CPF: 96294715000173 - BALDOINO IND. COM E INSTALAÇÃO DE VIDROS ALUM

Buscar



CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	96294715000173	Nome:	BALDOINO IND. COM E INSTALAÇÃO DE VIDROS ALUM
CEP:	02672-010	Endereço:	R. LUIZ MACÁRIO DE CASTRO
Número:	25 JD. PERI NOVO	Complemento:	
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	00100
Informação do Cadin:			
Motivo:			

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Banco	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	00386	001100335		

1
15

Total: 1 domicílio(s)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 26/04/2024 às 10:56:02

Em 26/04/2024 às 10:55:50 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96294715000173

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.294.715/0001-73****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 26/04/2024 às 10:56:56**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço:

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 2BAE7EB6.97264496.048E39B2.6AE5B14F

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

10:57:38

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 10:57

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.294.715/0001-73 E RAZÃO SOCIAL/NOME: BALDOINO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidoneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2024

À

BALDOINO INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ALUMÍNIO E PVC LTDA EPP.

CNPJ: 96.294.715/0001-73

Rua Luiz Macário de Castro, 25 - Jd. Peri Novo - São Paulo - SP,
CEP 02672-010

A/C Sr. Claudemir, telefones (11) 3851-5067 e 3985-8194; e-mail: baldoino@baldoino.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI nº 0006312/2024-11**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023;
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00580, emitida em 25/04/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es)

ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento.

Atenção: os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme Termo de Referência. O agendamento e detalhes da execução deverão ser tratadas com a Diretoria de Contratos e Projetos (DCP), com o Sra. Maria Elizabete Moreira dos Santos, e-mail: memsantos@tce.sp.gov.br; telefone (11) 3292-4322.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme Desenhos Técnicos e Proposta Comercial nº 0169/2024 Rev. 02.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 15 dias corridos contados do aceite do serviço.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Realização dos Serviços por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	VALOR
----------	-------	-------------------------	---------------	-------

01	01	Unidade	Confecção e instalação de 1 (uma) caixa de vidro. Conforme desenho técnico relativo à implantação do Memorial Interativo do TCESP	R\$ 8.740,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 8.740,00 (oito mil setecentos e quarenta reais)				

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** - por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** - por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 29/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963114** e o código CRC **F85596B0**.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Seguem Autorizações de Serviços nº 030/2024 (0963114) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (0963109).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/04/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963417** e o código CRC **3AD35579**.

Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Segue Autorização de Serviços nº 030/2024
(0963114) para assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/04/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963483** e o código CRC **21770ADE**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0006312/2024-11

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviços no Bloco de Assinaturas

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 030/2024 (0963114), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 26/04/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963499** e o código CRC **7AC520A5**.

SEI 0006312/2024-11

DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>

Ter, 30/04/2024 12:41

Para:baldoino@baldoino.com.br <baldoino@baldoino.com.br>

Cc: Maria Elizabeth Moreira dos Santos <memsantos@tce.sp.gov.br>; Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (96 KB)

SEI_0963114_Autorizacao_de_Servicos.pdf;

Prezado Claudemir,

Conforme contato telefônico prévio, em continuidade ao processo de **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP**, segue a **Autorização de Serviços nº 30/2024**, contendo a Resolução nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e do documento anexo, bem como o aceite das condições e encaminhe com cópia para **memsantos@tce.sp.gov.br, Sra. Maria Elizabeth Moreira dos Santos**, que tratará do agendamento e dos detalhes da execução dos serviços.

Atenciosamente,

Adriana Cristina Barrozo*Diretoria de Materiais - DM**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**Telefone: (11) 3292-3632*

Despacho GDM

Processo: SEI 0006312/2024-11.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP.

Senhora Diretora Técnica da DCP;

Tendo em vista que a Autorização de Serviços nº **030/2024** (0963114) foi assinada pelo Sr. Diretor do Departamento Geral de Administração encaminho os autos para que seja acordado o agendamento e os detalhes da execução do objeto.

Assim, a fim de agilizar o andamento da contratação, foi enviado por esta Diretoria o e-mail para obter o "aceite" da empresa com cópia para a Sra. Maria Elizabete Moreira dos Santos, conforme e-mail (0964989).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 30/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0964990** e o código CRC **15EEFFE2**.

RES: SEI 0006312/2024-11

Baldoino Vidros <baldoino@baldoino.com.br>

Qui, 02/05/2024 08:05

Para:DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>

Cc: Maria Elizabete Moreira dos Santos <memsantos@tce.sp.gov.br>; Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

Você não costuma receber emails de baldoino@baldoino.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Sra Adriana,
Bom dia ! Tudo bem ?

Acusamos o recebimento deste e-mail!

Concordamos com a condições de fornecimento constantes na Autorização de Fornecimento SEI 0006312/2024-11.

Em havendo quaisquer outras observações ou instruções, estamos à disposição para recebê-las.

Atte.

Claudemir Santos

Baldoino Ind. Com. e Instalação de Vidros, Alumínio e PVC Ltda EPP

Fone (11) 3851 5067 / 3985 8194

De: DM - Diretoria de Material <dm@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 30 de abril de 2024 12:41**Para:** baldoino@baldoino.com.br**Cc:** Maria Elizabete Moreira dos Santos <memsantos@tce.sp.gov.br>; Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>**Assunto:** SEI 0006312/2024-11

Prezado Claudemir,

Conforme contato telefônico prévio, em continuidade ao processo de **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de caixa de vidro que suportará o equipamento de holografia do Memorial Interativo do TCESP**, segue a **Autorização de Serviços nº 30/2024**, contendo a Resolução nº 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e do documento anexo, bem como o aceite das condições e encaminhe com cópia para memsantos@tce.sp.gov.br, **Sra. Maria Elizabete Moreira dos Santos**, que tratará do agendamento e dos detalhes da execução dos serviços.

Atenciosamente,

Adriana Cristina Barrozo

Diretoria de Materiais - DM

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Telefone: (11) 3292-3632